



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.951, DE 13 DE JUNHO DE 1985
=====

Efetiva os servidores públicos municipais celetista e dá outras providências.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO:

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os atuais servidores públicos da Prefeitura Municipal sujeitos ao regime de Consolidação das Leis do Trabalho que possuírem ou vierem a completar 10 (dez) anos de efetivo serviço prestado à Prefeitura na data de publicação desta lei, poderão obter a sua efetivação.

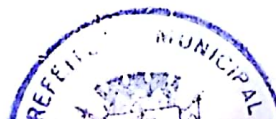
§ Único - O lapso de tempo em que os servidores municipais estiveram afastados, por penas de demissão, por força dos atos institucionais, será contado como efetivo tempo de serviço prestado à Prefeitura, para todos os efeitos desta lei.

Art. 2º - Para cumprimento desta lei, fica autorizado o Executivo Municipal a criar os cargos necessários para esse fim e que ficarão extintos quando de sua vacância por qualquer motivo.

Art. 3º - A efetivação dar-se-á mediante nomeação por Decreto do Executivo, para cargo isolado correspondente às funções e remuneração do Contrato de trabalho vigente na data de sua nomeação.

Art. 4º - A efetivação implicará na adoção do regime estatutário e vinculação ao Sistema Previdenciário Municipal.

.....





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 5º - Os servidores que estão vinculados aos níveis da Tabela Geral de Vencimentos e Salários deverão ser efetivados no padrão equivalente e na remuneração básica deste.

Art. 6º - Os servidores não vinculados aos níveis e padrões constantes da Tabela Geral de Vencimentos e Salários serão efetivados em cargos correspondentes às atribuições constantes do seu contrato celetista e em padrão cujo vencimento básico não seja inferior ao salário base de seu contrato.

Art. 7º - A efetivação do servidor que esteja no exercício de cargo em comissão, dar-se-á na função e remuneração constante no seu contrato celetista.

Art. 8º - A efetivação ocorrerá com a nomeação, desde que satisfeitos os requisitos legais e regulamentares para a investidura em cargo público, e a concomitante rescisão do contrato de trabalho, observadas as formalidades constantes na CLT, dispensados o exame médico e o limite máximo de idade para provimento do cargo.

Art. 9º - Para fins de concessão de Licença Prêmio aos servidores efetivados nos termos desta lei, serão considerados somente os decênios que se completarem a partir da data de sua nomeação para o cargo.

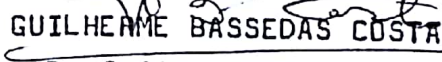
Art. 10 - Ficam extintas as funções que vagarem em decorrência da efetivação dos seus titulares.

Art. 11 - Os benefícios da presente lei são estendidos, também, aos servidores do Departamento de Água e Esgotos-DAE- do Município.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de junho de 1985




GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Bel. EVALINE FERREIRA DE AVILA
Secretário M. de Administração